

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO XIV
Entidades e Autarquias III**

Quanto ao documento 061.

Oriundo do(a):

Instituto Presbiteriano Gammom.

Ementa:

Proposta de Alteração no Estatuto do Instituto Presbiteriano Gammom.

A CE/SC/IPB - 2011 RESOLVE:

1. Aprovar as alterações no Estatuto do Instituto Presbiteriano Gammom, ficando o mesmo com seguinte redação:

ESTATUTO DO INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS ART. 1º - O INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON, fundado em 1869, associação civil de finalidade educacional, sem fins lucrativos e que emprega seus recursos financeiros exclusivamente em território nacional, sucessor do Instituto Evangélico, com sede e foro na cidade de Lavras, MG, neste Estatuto doravante designado simplesmente GAMMON, cujos bens e patrimônio pertencem à IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, tem suas atividades reguladas por este Estatuto, respeitada a legislação em vigor. ART. 2º - O GAMMON visa manter, em ambiente de fé cristã evangélica reformada, firmada na Bíblia Sagrada, ministração da educação infantil, de ensino fundamental, médio e superior, bem como outros cursos e atividades correlatas, sem distinção de sexo, raça e crença. § 1º - O GAMMON mantém, com a IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, contrato de comodato pelo qual esta lhe cede, por empréstimo, os bens originários, e os que lhe forem acrescentados por aquisições ou cedidos a qualquer título, os quais serão sempre incorporados ao patrimônio da comodante e continuarão igualmente à disposição do comodatário, enquanto este estiver fazendo uso dos bens emprestados para os fins aqui estabelecidos e na forma contratual. § 2º - A vinculação atual com a IGREJA



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CXXII

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 24/03/2011

PRESBITERIANA DO BRASIL será explicitada em todas as instituições, documentos, solenidades e impressos, em todos os níveis de atuação do GAMMON, suas Faculdades, seus cursos, escolas e filiais existentes ou a serem criadas. § 3º - As faculdades, cursos, escolas e filiais existentes ou a serem criadas do GAMMON são subordinadas à ASSEMBLÉIA GERAL do INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON, nos termos deste Estatuto, respeitada a legislação em vigor. § 4º - O GAMMON dará

cumprimento à sua finalidade estatutária diretamente por intermédio de sua matriz, de suas filiais e/ou mediante convênios com Universidades, Escolas, Institutos, Fundações, Associações, Seminários ou outras instituições de ensino, pesquisa e extensão. ART. 3º - O GAMMON não distribui dividendos, nem parcela alguma de sua receita sob a forma de bonificação, participação em lucros, ou quaisquer rubricas que tenham os mesmos significados. ART. 4º - O GAMMON, para cumprir as suas finalidades e objetivos, dará continuidade ao funcionamento de suas Faculdades, seus cursos, escolas e filiais existentes ou a serem criadas com o mesmo espírito e determinação dos seus fundadores. § 1º - Respeitando sempre a legislação em vigor, O GAMMON, por sua Assembléia Geral, poderá criar, remanejar, reativar, transferir, implementar, interromper, sustar ou suprimir qualquer curso, departamento, escola, filial ou unidade de ensino, de serviço ou órgão, somente mediante proposta a ser formulada pela Diretoria Geral e acompanhada de projetos, estudos, relatórios e pareceres técnicos que demonstrem a viabilidade técnica-econômica, necessidade ou conveniência da medida proposta. § 2º - O Ensino Superior poderá ser ministrado em unidades isoladas ou reunidas em Centro Universitário ou Universidade, a critério do GAMMON, por sua Assembléia Geral, observada a legislação pertinente. CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL ART. 5º - A ASSEMBLÉIA GERAL do INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON, é o órgão superior de direção do mesmo, doravante denominada simplesmente Assembléia Geral.

§ 1º- A Assembléia Geral é formada por duas categorias de associados, a saber, Associado Vitalício e Associados Eleitos: I. Associado Vitalício, que é, com exclusividade, a Igreja Presbiteriana do Brasil, proprietária dos bens imóveis cedidos por comodato ao GAMMON, representado em número de dois, eleitos pelo Supremo Concílio ou por sua Comissão Executiva, com mandato de 04 anos. II.

Associados Eleitos, em número de seis (06), eleitos pela maioria absoluta dos votos da Assembléia Geral, com aprovação do Associado Vitalício. a - A duração dos mandatos dos associados eleitos é de seis (06) anos, podendo cada um deles ser reconduzidos por processo eletivo somente para mais um mandato; b - Três (03) meses antes do término de cada mandato a Assembléia Geral promoverá novas eleições; c - Os indicados com vistas ao preenchimento de vacâncias, deverão apresentar os seguintes

requisitos: -ser membro em plena comunhão e atuante em uma Igreja Presbiteriana do Brasil há, no mínimo, três (03) anos ou pastor presbiteriano; -ter formação acadêmica ou profissional, preferencialmente, em áreas afins ao GAMMON. d - Na eventualidade de substituição total dos membros eleitos, os novos titulares, no primeiro exercício, terão mandatos com duração e escalonamento, por decisão e critérios do representante do Associado Vitalício. e - No caso de vacância por renúncia, perda de mandato, impedimento ou morte de membros da Assembléia Geral, a substituição dar-se-á por processo eletivo para um novo mandato, nos termos deste estatuto. § 2º - Os membros não são remunerados por suas funções na Assembléia Geral, e nem tampouco podem ser pessoas que ocupem cargos remunerados no GAMMON. I - É vedada a contratação, para cargos remunerados no GAMMON de parentes, até o terceiro grau, de membros da Assembléia Geral durante o mandato dos mesmos, salvo excepcionalidade definida pela Assembléia Geral. § 3º - Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo GAMMON. § 4º - Qualquer associado eleito poderá ser destituído de seu mandato, em qualquer tempo, por proposta justificada e aprovada por 2/3 dos membros da Assembléia Geral. § 5º - Os associados que faltarem a três (03) reuniões consecutivas, sem a devida justificativa aceita pela Assembléia Geral e devidamente consignada em ata, perderão seus mandatos. I - Quando se tratar de representante do Associado Vitalício, dar-se-á imediata ciência à Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, para que esta tome as medidas cabíveis. § 6º - O Diretor Geral, o Vice-Diretor e demais funcionários do GAMMON não podem compor a Assembléia Geral. No entanto, poderão ser convocados às reuniões sempre que a mesma julgar necessário. ART. 6º - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocada por seu presidente, ou por solicitação do representante do Associado Vitalício ou por solicitação de 2/3 dos associados. § ÚNICO - O quorum para as reuniões da Assembléia Geral é de metade mais um dos seus associados. ART.7º - A Diretoria da Assembléia Geral é composta de Presidente, Vice-Presidente e secretários, eleitos por maioria absoluta de votos, em reunião ordinária, sendo de três (03) anos os seus mandatos, ressalvada a não recondução. § 1º - A eleição e posse efetuar-se-á preferencialmente, no início da reunião ordinária anual da Assembléia Geral. § 2º - Nos interregnos das reuniões ordinárias poderá a Diretoria da Assembléia Geral deliberar sobre questões de extrema urgência, ad referendum da primeira reunião da Assembléia Geral, e sempre por decisão unânime dos integrantes da diretoria da mesma. Deste ato lavrar-se-a ata minuciosa da diretoria da Assembléia Geral. ART. 8º - Compete ao Presidente da Assembléia Geral: I. Convocar e presidir as reuniões da

Assembléia e de sua Diretoria; II. Representar o GAMMON em juízo, cabendo-lhe, juntamente com outro membro da Diretoria, outorgar procuração ad juditia; III. Tomar conhecimento imediato de contratos e ou convênios a serem firmados pela Direção Geral, em nome do Gammon, que importem em vínculos institucionais ou onerações relevantes, entendendo-se como tal as decisões que escapem à rotina administrativa do IPG; IV. Autorizado pela maioria dos membros da Assembléia Geral e em nome do Gammon, juntamente com o Diretor Geral, assinar escrituras públicas de aquisição, alienação, permuta, cessão em comodato ou hipoteca de bens móveis, observado o Art. 20º. ART. 9º - O Presidente é substituído, nas suas ausências ou impedimentos por um dos membros da Diretoria, obedecida a seguinte ordem de precedência: vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário. ART. 10 - Ao Vice-presidente compete dar assistência ao Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos. ART. 11 - Ao 1º Secretário compete: I. Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e de sua Diretoria, lavrando suas atas; II. Zelar pelo bom funcionamento do expediente e pelos serviços da secretaria, tais como: convocações, pautas, expedição de correspondências, documentos gerais, etc. III. Supervisionar os registros e o arquivo dos papéis e dos documentos em tramitação ou arquivados na Assembléia Geral, que ficarão sob custódia da secretaria. ART. 12 - Ao 2º Secretário compete dar assistência ao 1º Secretário em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos. ART. 13 - Compete à Assembléia Geral: I. Acompanhar todos os assuntos que digam respeito e interessem aos fins para os quais o GAMMON foi criado; II. Supervisionar e acompanhar as atividades da Direção Geral, zelando para que a mesma atue consoante os objetivos e finalidades do Gammon; III. Nomear e empossar, destituir ou exonerar os membros da Direção Geral do Gammon; IV. Tomar conhecimento dos Regimentos das Faculdades, escolas, filiais e unidades do Gammon, existentes e a serem criadas bem como das suas emendas ou reformas; V. Fixar os valores de salários dos membros da Direção Geral bem como o reajuste anual dos mesmos; VI. Examinar e aprovar, com ou sem alterações, o Orçamento Anual proposto pela Direção Geral para o ano seguinte; VII. Encaminhar à Igreja Presbiteriana do Brasil, anualmente, os relatórios de atividades e o balanço do ano anterior, os pareceres finais da auditoria externa e do conselho fiscal, e o orçamento do exercício seguinte aprovados pela Assembléia Geral; VIII. Encaminhar à Igreja Presbiteriana do Brasil, quando da reunião ordinária do Supremo Concílio, relatório condensado do quadriênio; IX. Deliberar sobre a contratação de auditoria externa; X. Deliberar sobre a aplicação a ser dada aos eventuais resultados superavitários do exercício; XI. Deliberar sobre a criação e o funcionamento de novos cursos ou escolas de quaisquer níveis, sobre a

incorporação de cursos ou escolas já existentes e sobre fusão, desdobramento, extinção ou desincorporação de filiais, escolas ou cursos, observado o ART.4º, parágrafos 1º e 2º; XII. Deliberar sobre a aceitação de doações, compra, venda ou oneração de imóveis, ressalvado o disposto no ART. 20º; XIII. Tomar conhecimento prévio sobre reformas de prédios ou casas, bem como novas construções, mediante apresentação de projetos e orçamentos pela Direção Geral, ; XIV. Nomear até dois (02) representantes junto a FUNDAÇÃO GAMMON DE ENSINO em Paraguaçu Paulista, SP, enquanto durar a participação do GAMMON nessa Fundação; XV. Receber e apreciar o relatório dos representantes junto à Fundação Gammon de Ensino; XVI. Nomear o Conselho Fiscal, com mandato de três (03) anos, sendo três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes, escolhidos entre os membros das Igrejas Presbiterianas locais ou das circunvizinhanças;, referendados por seus respectivos Conselhos; XVII. Eleger os seus membros nos termos do ART. 7º; XVIII. Nomear, sempre que julgar necessário, comissões de trabalho entre os seus integrantes, para fins específicos e por tempo determinado; **CAPÍTULO III DA DIREÇÃO GERAL DO GAMMON** ART. 14 - A Direção Geral é o órgão executivo das atividades administrativas e educacionais do GAMMON visando a consecução das diretrizes oriundas da Assembléia Geral em consonância aos objetivos da instituição. § ÚNICO - A Direção Geral do Gammon é subordinada a Assembléia Geral que traçará as diretrizes gerais, administrativas e educacionais para a instituição. ART. 15 - A Direção Geral será composta de: I. Diretor Geral; II. Vice-Diretor Geral; § ÚNICO - A Direção Geral do Gammon deverá ser constituída por evangélicos, preferencialmente membros da Igreja Presbiteriana do Brasil em plena comunhão, além da competência técnica em suas respectivas áreas. ART. 16 - Os membros da Direção Geral são nomeados e exonerados pela Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto. §1º - É vedada a contratação, para cargos remunerados no GAMMON, de parentes até o terceiro grau, de membros da Direção Geral durante a vigência dos seus contratos de trabalho, salvo excepcionalidade definida pela Assembléia Geral; §2º - Os membros da Direção Geral darão dedicação exclusiva ao GAMMON. ART. 17 - Compete à Direção Geral do Gammon: I. Apresentar à Assembléia Geral planejamento anual, incluindo orçamento; II. Diligenciar para que, em todas as faculdades, cursos, escolas e filiais existentes ou a serem criadas sejam cumpridas as finalidades e os objetivos definidos neste Estatuto; III. Receber, cumprir e fazer cumprir as decisões e diretrizes da Assembléia Geral; IV. Velar para que o Gammon cumpra os seus objetivos evangelísticos, através da propagação das Boas Novas do Reino de Deus, mantendo sempre a postura de uma escola confessional "dedicada à glória de Deus e ao progresso humano"; V. Estabelecer valores de

encargos educacionais, taxas e anuidades dos serviços e do ensino, ad referendum da Assembléia Geral; VI. Contratar, por meio de processo seletivo, e demitir servidores de todas as categorias necessárias e indispensáveis aos serviços do GAMMON e de suas filiais, estabelecendo seus salários de acordo com o regime de trabalho, respeitado o disposto nesse Estatuto. No caso de capelães, serão contratados exclusivamente ministros da Igreja Presbiteriana do Brasil; VII. Administrar as finanças e o patrimônio do GAMMON, apresentando, além do relatório de suas atividades, um balanço geral - compreendendo os balanços patrimonial e econômico-financeiro do exercício anterior à Assembléia Geral, em sua reunião ordinária; VIII. Encaminhar à Assembléia Geral, até 60 dias antes do início de cada exercício, o planejamento e o orçamento especificados no item I desse artigo; IX. Assessorar as reuniões da Assembléia Geral no que for solicitado; X. Cuidar para que haja o fiel cumprimento do Orçamento aprovado pela Assembléia Geral. ART. 18 - Compete ao Diretor Geral do Gammon: I. Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral; II. Convocar e presidir as reuniões da Direção Geral; III. Representar o Gammon ou designar o Vice-Diretor Geral para que o faça, conforme as Resoluções da Assembléia Geral; IV. Responder solidariamente, com Vice-Diretor Geral pelos atos da Direção Geral; V. Assinar contratos e convênios ad referendum da Assembléia Geral; VI. Avaliar os resultados obtidos pela equipe cotejando-os com os planos de ação aprovados, e apresentar relatório de sua avaliação junto ao relatório anual à Assembléia Geral; VII. Assinar, juntamente com o responsável pela área contábil/financeira todos os documentos relativos à movimentação financeira do Gammon tais como cheques, recibos, requisições, quitações e outros. § único - Na ausência do responsável especificado inciso 7, o Diretor Geral poderá subestabelecer as competências definidas nesse item para o Vice-Diretor Geral sempre mantendo um mínimo de duas assinaturas; VIII- Contratar e demitir os capelães que atuem ou vierem atuar no GAMMON, ad referendum da Assembléia Geral; ART. 19 - O Diretor Geral é substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Diretor Geral. CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO ART. 20 - Nenhum imóvel ou outro bem de raiz poderá ser doado, vendido, permutado, gravado ou mesmo cedido em comodato sem que, em reunião convocada especialmente para esse fim com antecedência mínima de trinta (30) dias, seja essa transação aprovada por votação mínima de 2/3 da Assembléia Geral, dentre os quais figurando o voto do representante do Associado Vitalício e tendo, por fim, a autorização da Igreja Presbiteriana do Brasil, por intermédio do seu Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva. ART. 21 - No caso de dissolução os bens do GAMMON, liquidado o passivo, serão transferidos para entidade ou entidades de fins educacionais e filantrópicos, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social,

indicada ou indicadas pela Igreja Presbiteriana do Brasil pelo voto de seu Supremo Concílio, e serão aplicados, necessariamente, de conformidade com as finalidades estabelecidas no ART. 2º deste Estatuto, ressalvados os bens recebidos em comodato ou por doação com destinação específica. **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

ART. 22 - O Conselho Fiscal é nomeado pela Assembléia Geral do Instituto Presbiteriano Gammon.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por três (03) membros efetivos e três (03) suplentes; § 2º - Os integrantes do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os membros em plena comunhão das Igrejas Presbiterianas locais ou das circunvizinhanças, referendados pelos seus respectivos Conselhos;

§ 3º - Os membros cumprirão mandatos de três anos, podendo haver recondução para novos mandatos. ART. 23 - Compete ao Conselho Fiscal: I. Examinar

trimestralmente os livros e papéis do GAMMON, o caixa e a carteira, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas; II.

Lavar no livro de atas e pareceres do Conselho o resultado dos exames referidos no inciso I deste artigo; III. Exarar no mesmo livro e apresentar à Assembléia Geral

parecer sobre os negócios e as operações do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico-financeiro; IV. Denunciar

os erros, fraudes ou crimes descobertos, sugerindo providências úteis à Assembléia Geral; V. Solicitar ao presidente da Assembléia Geral convocação imediata da

mesma, quando ocorrerem motivos graves e urgentes que comprometam a estabilidade da instituição; VI. Praticar durante o período de liquidação da entidade, os atos a

que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação; VII. Requisitar, se necessário, à Assembléia Geral, o assessoramento

de empresas especializadas em auditoria, que serão contratadas por tempo determinado e fim específico; VIII. As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal

não podem ser outorgados a outro órgão da entidade, e a responsabilidade de seus membros obedece à regra que define a dos administradores; IX. O Conselho

Fiscal poderá escolher para assistí-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, serviço de contabilidade legalmente habilitado, mediante remuneração aprovada pela

Assembléia Geral. ART. 24 - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os funcionários do GAMMON e seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, bem como os

membros de qualquer órgão da entidade ou de outra por ela controlada. **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS** ART. 25 - Este Estatuto só pode ser reformado mediante

proposta por escrito, assinada pelos membros da Assembléia Geral e anuência do representante do Associado Vitalício, em reunião convocada especialmente para esse

fim, com antecedência mínima de trinta (30) dias e aprovação pelo voto de, pelo menos,

2/3 dos seus membros. ART. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral. ART. 27 - Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Igreja

Presbiteriana do Brasil, por voto de seu Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva e registro competente. CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 28 - A Assembléia Geral e todos os órgãos vinculados, subordinados, instituídos ou co-instituídos pelo GAMMON, inclusive as Escolas e Filiais e a Faculdade Presbiteriana Gammon, que tenham suas atividades disciplinadas por Regimentos, farão as adaptações que se fizerem necessárias para adequá-los ao novo texto deste Estatuto, dentro do prazo de seis (06) meses, a partir de sua aprovação, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes, nos termos deste Estatuto, respeitada a legislação em vigor. ART. 29 - Este Estatuto, devidamente aprovado pela Igreja Presbiteriana do

Brasil representada pelo seu Supremo Concílio ou por sua Comissão Executiva, será registrado em Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Lavras, MG, registrado sob o nº

Sala das Sessões, 24 de Março de 2011.

Relator: Rev. Amauri Costa de Oliveira

Sub-relator: Rev. Leonardo Santana de Oliveira

Membros: Rev. Wendell Lessa Vilela Xavier, Rev. Jorge Ferreira Lola, Presb. Paulo Mastro Pietro.

Belo Horizonte, 21 de março de 2011.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2011.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

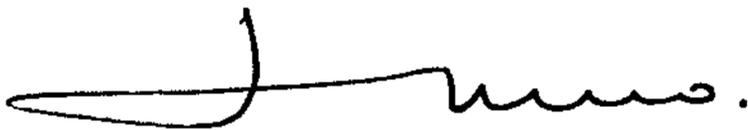
No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Instituto Presbiteriano Gammon

Proposta de Alteração no Estatuto do Instituto Presbiteriano Gammon

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 061

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 21/03/2011



INSTITUTO PRESBITERIANO

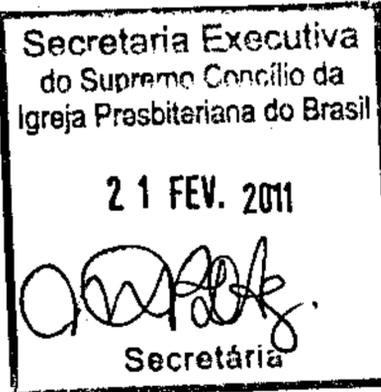
GAMMON

"Dedicado à Glória de Deus e ao Progresso Humano"

Lavras, 16 de fevereiro de 2011.

À

Comissão Executiva do Supremo Concílio da IPB



Prezados Irmãos,

Vimos, por meio desta, encaminhar proposta de alteração no Estatuto do Instituto Presbiteriano Gammon.

Atenciosamente,


Presb. Euler Borja
Presidente da Assembleia Geral do IPG

ESTATUTO DO INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ART. 1º - O INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON, fundado em 1869, associação civil de finalidade educacional, sem fins lucrativos e que emprega seus recursos financeiros exclusivamente em território nacional, sucessor do Instituto Evangélico, com sede e foro na cidade de Lavras, MG, neste Estatuto doravante designado simplesmente GAMMON, cujos bens e patrimônio pertencem à IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, tem suas atividades reguladas por este Estatuto, respeitada a legislação em vigor.

ART. 2º - O GAMMON visa manter, em ambiente de fé cristã evangélica reformada, firmada na Bíblia Sagrada, ministração da educação infantil, de ensino fundamental, médio e superior, bem como outros cursos e atividades correlatas, sem distinção de sexo, raça e crença.

§ 1º - O GAMMON mantém, com a IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, contrato de comodato pelo qual esta lhe cede, por empréstimo, os bens originários, e os que lhe forem acrescentados por aquisições ou cedidos a qualquer título, os quais serão sempre incorporados ao patrimônio da comodante e continuarão igualmente à disposição do comodatário, enquanto este estiver fazendo uso dos bens emprestados para os fins aqui estabelecidos e na forma contratual.

§ 2º - A vinculação atual com a IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL será explicitada em todas as instituições, documentos, solenidades e impressos, em todos os níveis de atuação do GAMMON, suas Faculdades, seus cursos, escolas e filiais existentes ou a serem criadas.

§ 3º - As faculdades, cursos, escolas e filiais existentes ou a serem criadas do GAMMON são subordinadas à ASSEMBLÉIA GERAL do INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON, nos termos deste Estatuto, respeitada a legislação em vigor.

§ 4º - O GAMMON dará cumprimento à sua finalidade estatutária diretamente por intermédio de sua matriz, de suas filiais e/ou mediante convênios com Universidades, Escolas, Institutos, Fundações, Associações, Seminários ou outras instituições de ensino, pesquisa e extensão.

ART. 3º - O GAMMON não distribui dividendos, nem parcela alguma de sua receita sob a forma de bonificação, participação em lucros, ou quaisquer rubricas que tenham os mesmos significados.

ART. 4º - O GAMMON, para cumprir as suas finalidades e objetivos, dará continuidade ao funcionamento de suas Faculdades, seus cursos, escolas e filiais existentes ou a serem criadas com o mesmo espírito e determinação dos seus fundadores.

§ 1º - Respeitando sempre a legislação em vigor, O GAMMON, por sua Assembléia Geral, poderá criar, remanejar, reativar, transferir, implementar, interromper, sustar ou suprimir qualquer curso, departamento, escola, filial ou unidade de ensino, de serviço ou órgão, somente mediante proposta a ser formulada pela Diretoria Geral e acompanhada de projetos, estudos, relatórios e pareceres técnicos que

demonstrem a viabilidade técnica-econômica, necessidade ou conveniência da medida proposta.

§ 2º - O Ensino Superior poderá ser ministrado em unidades isoladas ou reunidas em Centro Universitário ou Universidade, a critério do GAMMON, por sua Assembléia Geral, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 5º - A ASSEMBLÉIA GERAL do INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON, é o órgão superior de direção do mesmo, doravante denominada simplesmente Assembléia Geral.

§ 1º - A Assembléia Geral é formada por duas categorias de associados, a saber, Associado Vitalício e Associados Eleitos:

- I. **Associado Vitalício**, que é, com exclusividade, a Igreja Presbiteriana do Brasil, proprietária dos bens imóveis cedidos por comodato ao GAMMON, representado em número de dois, eleitos pelo Supremo Concílio ou por sua Comissão Executiva, com mandato de 04 anos.
- II. **Associados Eleitos**, em número de seis (06), eleitos pela maioria absoluta dos votos da Assembléia Geral, com aprovação do Associado Vitalício.

a - A duração dos mandatos dos associados eleitos é de seis (06) anos, podendo cada um deles ser reconduzidos por processo eletivo somente para mais um mandato;

b - Três (03) meses antes do término de cada mandato a Assembléia Geral promoverá novas eleições;

c - Os indicados com vistas ao preenchimento de vacâncias, deverão apresentar os seguintes requisitos:

- ser membro em plena comunhão e atuante em uma Igreja Presbiteriana do Brasil há, no mínimo, três (03) anos ou pastor presbiteriano;
- ter formação acadêmica ou profissional, preferencialmente, em áreas afins ao GAMMON.

d - Na eventualidade de substituição total dos membros eleitos, os novos titulares, no primeiro exercício, terão mandatos com duração e escalonamento, por decisão e critérios do representante do Associado Vitalício.

e - No caso de vacância por renúncia, perda de mandato, impedimento ou morte de membros da Assembléia Geral, a substituição dar-se-á por processo eletivo para um novo mandato, nos termos deste estatuto.

§ 2º - Os membros não são remunerados por suas funções na Assembléia Geral, e nem tampouco podem ser pessoas que ocupem cargos remunerados no GAMMON.

I – É vedada a contratação, para cargos remunerados no GAMMON de parentes, até o terceiro grau, de membros da Assembléia Geral durante o mandato dos mesmos, salvo excepcionalidade definida pela Assembléia Geral.

§ 3º - Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo GAMMON.

§ 4º - Qualquer associado eleito poderá ser destituído de seu mandato, em qualquer tempo, por proposta justificada e aprovada por 2/3 dos membros da Assembléia Geral.

§ 5º - Os associados que faltarem a três (03) reuniões consecutivas, sem a devida justificativa aceita pela Assembléia Geral e devidamente consignada em ata, perderão seus mandatos.

I – Quando se tratar de representante do Associado Vitalício, dar-se-á imediata ciência à Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, para que esta tome as medidas cabíveis.

§ 6º - O Diretor Geral, o Vice-Diretor e demais funcionários do GAMMON não podem compor a Assembléia Geral. No entanto, poderão ser convocados às reuniões sempre que a mesma julgar necessário.

ART. 6º - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocada por seu presidente, ou por solicitação do representante do Associado Vitalício ou por solicitação de 2/3 dos associados.

§ **ÚNICO** – O **quorum** para as reuniões da Assembléia Geral é de metade mais um dos seus associados.

ART.7º - A Diretoria da Assembléia Geral é composta de Presidente, Vice-Presidente e secretários, eleitos por maioria absoluta de votos, em reunião ordinária, sendo de três (03) anos os seus mandatos, ressalvada a não recondução.

§ 1º - A eleição e posse efetuar-se-á preferencialmente, no início da reunião ordinária anual da Assembléia Geral.

§ 2º - Nos interregnos das reuniões ordinárias poderá a Diretoria da Assembléia Geral deliberar sobre questões de extrema urgência, **ad referendum** da primeira reunião da Assembléia Geral, e sempre por decisão unânime dos integrantes da diretoria da mesma. Deste ato lavrar-se-a ata minuciosa da diretoria da Assembléia Geral.

ART. 8º - Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia e de sua Diretoria;
- II. Representar o GAMMON em juízo, cabendo-lhe, juntamente com outro membro da Diretoria, outorgar procuração **ad juditia**;
- III. Tomar conhecimento imediato de contratos e ou convênios a serem firmados pela Direção Geral, em nome do Gammon, que importem em vínculos institucionais ou onerações relevantes, entendendo-se como tal as decisões que escapem à rotina administrativa do IPG;
- IV. Autorizado pela maioria dos membros da Assembléia Geral e em nome do Gammon, juntamente com o Diretor Geral, assinar escrituras públicas de aquisição, alienação, permuta, cessão em comodato ou hipoteca de bens móveis, observado o Art. 20º.

ART. 9º - O Presidente é substituído, nas suas ausências ou impedimentos por um dos membros da Diretoria, obedecida a seguinte ordem de precedência: vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário.

ART. 10 - Ao Vice-presidente compete dar assistência ao Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

ART. 11 - Ao 1º Secretário compete:

- I. Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e de sua Diretoria, lavrando suas atas;
- II. Zelar pelo bom funcionamento do expediente e pelos serviços da secretaria, tais como: convocações, pautas, expedição de correspondências, documentos gerais, etc.
- III. Supervisionar os registros e o arquivo dos papéis e dos documentos em tramitação ou arquivados na Assembléia Geral, que ficarão sob custódia da secretaria.

ART. 12 - Ao 2º Secretário compete dar assistência ao 1º Secretário em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

ART. 13 - Compete à Assembléia Geral:

- I. Acompanhar todos os assuntos que digam respeito e interessem aos fins para os quais o GAMMON foi criado;
- II. Supervisionar e acompanhar as atividades da Direção Geral, zelando para que a mesma atue consoante os objetivos e finalidades do Gammon;
- III. Nomear e empossar, destituir ou exonerar os membros da Direção Geral do Gammon;
- IV. Tomar conhecimento dos Regimentos das Faculdades, escolas, filiais e unidades do Gammon, existentes e a serem criadas bem como das suas emendas ou reformas;
- V. Fixar os valores de salários dos membros da Direção Geral bem como o reajuste anual dos mesmos;
- VI. Examinar e aprovar, com ou sem alterações, o Orçamento Anual proposto pela Direção Geral para o ano seguinte;
- VII. Encaminhar à Igreja Presbiteriana do Brasil, anualmente, os relatórios de atividades e o balanço do ano anterior, os pareceres finais da auditoria externa e do conselho fiscal, e o orçamento do exercício seguinte aprovados pela Assembléia Geral;
- VIII. Encaminhar à Igreja Presbiteriana do Brasil, quando da reunião ordinária do Supremo Concílio, relatório condensado do quadriênio;
- IX. Deliberar sobre a contratação de auditoria externa;
- X. Deliberar sobre a aplicação a ser dada aos eventuais resultados superavitários do exercício;
- XI. Deliberar sobre a criação e o funcionamento de novos cursos ou escolas de quaisquer níveis, sobre a incorporação de cursos ou escolas já existentes e sobre fusão, desdobramento, extinção ou desincorporação de filiais, escolas ou cursos, observado o ART.4º, parágrafos 1º e 2º;
- XII. Deliberar sobre a aceitação de doações, compra, venda ou oneração de imóveis, ressalvado o disposto no ART. 20º;

- XIII. Tomar conhecimento prévio sobre reformas de prédios ou casas, bem como novas construções, mediante apresentação de projetos e orçamentos pela Direção Geral, ;
- XIV. Nomear até dois (02) representantes junto a FUNDAÇÃO GAMMON DE ENSINO em Paraguaçu Paulista, SP, enquanto durar a participação do GAMMON nessa Fundação;
- XV. Receber e apreciar o relatório dos representantes junto à Fundação Gammon de Ensino;
- XVI. Nomear o Conselho Fiscal, com mandato de três (03) anos, sendo três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes, escolhidos entre os membros das Igrejas Presbiterianas locais ou das circunvizinhanças, referendados por seus respectivos Conselhos;
- XVII. Eleger os seus membros nos termos do ART. 7º;
- XVIII. Nomear, sempre que julgar necessário, comissões de trabalho entre os seus integrantes, para fins específicos e por tempo determinado;

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO GERAL DO GAMMON

ART. 14 - A Direção Geral é o órgão executivo das atividades administrativas e educacionais do GAMMON visando a consecução das diretrizes oriundas da Assembléia Geral em consonância aos objetivos da instituição.

§ **ÚNICO** - A Direção Geral do Gammon é subordinada a Assembléia Geral que traçará as diretrizes gerais, administrativas e educacionais para a instituição.

ART. 15 - A Direção Geral será composta de:

- I. Diretor Geral;
- II. Vice-Diretor Geral;

§ **ÚNICO** - A Direção Geral do Gammon deverá ser constituída por evangélicos, preferencialmente membros da Igreja Presbiteriana do Brasil em plena comunhão, além da competência técnica em suas respectivas áreas.

ART. 16 - Os membros da Direção Geral são nomeados e exonerados pela Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

§1º - É vedada a contratação, para cargos remunerados no GAMMON, de parentes até o terceiro grau, de membros da Direção Geral durante a vigência dos seus contratos de trabalho, salvo excepcionalidade definida pela Assembléia Geral;

§2º - Os membros da Direção Geral darão dedicação exclusiva ao GAMMON.

ART. 17 - Compete à Direção Geral do Gammon:

- I. Apresentar à Assembléia Geral planejamento anual, incluindo orçamento;
- II. Diligenciar para que, em todas as faculdades, cursos, escolas e filiais existentes ou a serem criadas sejam cumpridas as finalidades e os objetivos definidos neste Estatuto;
- III. Receber, cumprir e fazer cumprir as decisões e diretrizes da Assembléia Geral;
- IV. Velar para que o Gammon cumpra os seus objetivos evangelísticos, através da propagação das Boas Novas do Reino de Deus, mantendo sempre a postura de uma escola confessional “dedicada à glória de Deus e ao progresso humano”;
- V. Estabelecer valores de encargos educacionais, taxas e anuidades dos serviços e do ensino, **ad referendum** da Assembléia Geral;
- VI. Contratar, por meio de processo seletivo, e demitir servidores de todas as categorias necessárias e indispensáveis aos serviços do GAMMON e de suas filiais, estabelecendo seus salários de acordo com o regime de trabalho, respeitado o disposto nesse Estatuto;
- VII. Administrar as finanças e o patrimônio do GAMMON, apresentando, além do relatório de suas atividades, um balanço geral – compreendendo os balanços patrimonial e econômico-financeiro do exercício anterior à Assembléia Geral, em sua reunião ordinária;
- VIII. Encaminhar à Assembléia Geral, até 60 dias antes do início de cada exercício, o planejamento e o orçamento especificados no item I desse artigo;
- IX. Assessorar as reuniões da Assembléia Geral no que for solicitado;
- X. Cuidar para que haja o fiel cumprimento do Orçamento aprovado pela Assembléia Geral.

ART. 18 - Compete ao Diretor Geral do Gammon:

- I. Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Direção Geral;
- III. Representar o Gammon ou designar o Vice-Diretor Geral para que o faça, conforme as Resoluções da Assembléia Geral;
- IV. Responder solidariamente, com Vice-Diretor Geral pelos atos da Direção Geral;
- V. Assinar contratos e convênios **ad referendum** da Assembléia Geral;
- VI. Avaliar os resultados obtidos pela equipe cotejando-os com os planos de ação aprovados, e apresentar relatório de sua avaliação junto ao relatório anual à Assembléia Geral;

VII. Assinar, juntamente com um colaborador indicado pelo Diretor Geral, ad referendum da Assembleia Geral, todos os documentos relativos à movimentação financeira do Gammon tais como cheques, recibos, requisições, quitações e outros.

- a- Na ausência do colaborador designado, o Diretor Geral poderá subestabelecer as competências definidas nesse item para o Vice-Diretor Geral sempre mantendo um mínimo de duas assinaturas;

VIII- Contratar e demitir os capelães que atuem ou vierem atuar no GAMMON, ad referendum da Assembléia Geral;

ART. 19 - O Diretor Geral é substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Diretor Geral.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

ART. 20 - Nenhum imóvel ou outro bem de raiz poderá ser doado, vendido, permutado, gravado ou mesmo cedido em comodato sem que, em reunião convocada especialmente para esse fim com antecedência mínima de trinta (30) dias, seja essa transação aprovada por votação mínima de 2/3 da Assembléia Geral, dentre os quais figurando o voto do representante do Associado Vitalício e tendo, por fim, a autorização da Igreja Presbiteriana do Brasil, por intermédio do seu Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva.

ART. 21 - No caso de dissolução os bens do GAMMON, liquidado o passivo, serão transferidos para entidade ou entidades de fins educacionais e filantrópicos, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social, indicada ou indicadas pela Igreja Presbiteriana do Brasil pelo voto de seu Supremo Concílio, e serão aplicados, necessariamente, de conformidade com as finalidades estabelecidas no ART. 2º deste Estatuto, ressalvados os bens recebidos em comodato ou por doação com destinação específica.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ART. 22 - O Conselho Fiscal é nomeado pela Assembléia Geral do Instituto Presbiteriano Gammon.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por três (03) membros efetivos e três (03) suplentes;

§ 2º - Os integrantes do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os membros em plena comunhão das Igrejas Presbiterianas locais ou das circunvizinhanças, referendados pelos seus respectivos Conselhos;

§ 3º - Os membros cumprirão mandatos de três anos, podendo haver recondução para novos mandatos.

ART. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar trimestralmente os livros e papéis do GAMMON, o caixa e a carteira, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;
- II. Lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho o resultado dos exames referidos no inciso I deste artigo;
- III. Exarar no mesmo livro e apresentar à Assembléia Geral parecer sobre os negócios e as operações do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico-financeiro;
- IV. Denunciar os erros, fraudes ou crimes descobertos, sugerindo providências úteis à Assembléia Geral;
- V. Solicitar ao presidente da Assembléia Geral convocação imediata da mesma, quando ocorrerem motivos graves e urgentes que comprometam a estabilidade da instituição;
- VI. Praticar durante o período de liquidação da entidade, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação;
- VII. Requisitar, se necessário, à Assembléia Geral, o assessoramento de empresas especializadas em auditoria, que serão contratadas por tempo determinado e fim específico;
- VIII. As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da entidade, e a responsabilidade de seus membros obedece à regra que define a dos administradores;
- IX. O Conselho Fiscal poderá escolher para assistí-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, serviço de contabilidade legalmente habilitado, mediante remuneração aprovada pela Assembléia Geral.

ART. 24 - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os funcionários do GAMMON e seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, bem como os membros de qualquer órgão da entidade ou de outra por ela controlada.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 25 - Este Estatuto só pode ser reformado mediante proposta por escrito, assinada pelos membros da Assembléia Geral e anuência do representante do Associado Vitalício, em reunião convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de trinta (30) dias e aprovação pelo voto de, pelo menos, 2/3 dos seus membros.

ART. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

ART. 27 - Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Igreja Presbiteriana do Brasil, por voto de seu Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva e registro competente.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 28 - A Assembléia Geral e todos os órgãos vinculados, subordinados, instituídos ou co-instituídos pelo GAMMON, inclusive as Escolas e Filiais e a Faculdade Presbiteriana Gammon, que tenham suas atividades disciplinadas por Regimentos, farão as adaptações que se fizerem necessárias para adequá-los ao novo texto deste Estatuto, dentro do prazo de seis (06) meses, a partir de sua aprovação, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes, nos termos deste Estatuto, respeitada a legislação em vigor.

ART. 29 - Este Estatuto, devidamente aprovado pela Igreja Presbiteriana do Brasil representada pelo seu Supremo Concílio ou por sua Comissão Executiva, será registrado em Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Lavras, MG, registrado sob o nº---

